**PROCESSO nº:** 2000-23863/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de medicamentos (antibióticos e outros).

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde sob a gestão da SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 754/758.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3965/2016** (fls. 1.149), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.150).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/13, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Às fls. 15 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos fármacos em questão, bem como às fls. 16/39 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Importa destacar a ausência de informações sobre os estoques mínimos da SESAU, haja vista a relevância de tais informações para a aquisição pretendida.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 42), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) – fl. 753.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 51/91), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 166/663), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 162/164.

Segue à fls. 665 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 659.550,20 (seiscentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta reais, vinte centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 666/749)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3866/2016** (fl. 803), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 804 /1.143. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-385-12-2016** (fl.1.148), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual tratou das licitações realizadas entre os exercícios de 2015 e 2016.

**2- NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **04**, **12**, **19**, **20** e **27**, apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de requisito legal à contratação.
2. **DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**. Em virtude da divergência quanto à descrição dos produtos entre as propostas apresentadas e o termo de referência, este órgão de controle realizou a exclusão dos itens **07** (Empresa HOSPFAR) e **11** (Empresa DROGAFONTE) do Mapa de Preços reelaborado por esta CGE/AL.
3. **DESCUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA AMGESP 01/2016.** Resta necessário destacar que o item **06** deverá ser excluído da contratação por apresentar valor acima do preço de referência, infringindo a IN AMGESP 01/2016.
4. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
5. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **09**, **13** e **26**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando assim a materialização da aquisição pretendida.
6. **OBSERVÂNCIA DA TABELA ANVISA:** destaque-se que a aquisição de medicamentos impõe a necessidade de observância da Tabela CMED, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tendo em vista que os valores da referida tabela servem como valor limite, ou seja, o máximo permitido a ser contratado pela Administração Pública.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de contratação dos itens **01**, **02**, **03**, **05**, **07**, **08**, **10**, **11**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **20**, **21**, **22**, **23**, **24** e **25** na forma pretendida, desde que atendidas às observações contidas no item 2 - NO MÉRITO, letras ***“a”*** a ***“f”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 14 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rita de Cássia Araújo Soriano**  Assessora de Controle Interno / Mat. nº 99-0 | **Luiz Honorato de Castro Júnior**  Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9